REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Secretário Regional da Presidência
Direcção Regional das Comunidades

AO COLO DA LÍNGUA PORTUGUESA

REGULAMENTO

Preâmbulo

No âmbito das competências da Direcção Regional das Comunidades, nomeadamente colaborar no ensino da língua portuguesa nas comunidades de origem açoriana na diáspora, o Governo dos Açores promove, através daquele departamento, a iniciativa "Ao colo da língua portuguesa", a qual pretende sensibilizar e incentivar as famílias açorianas a cultivarem e a estimularem o exercício do idioma no lar e nos infantários, junto das gerações mais novas.

Artigo 1.º - Objecto

O presente documento estabelece as condições de oferta de conjuntos de livros infanto-juvenis e de divulgação dos Açores – adiante, kits - a instituições que prestem atendimento a crianças de ascendência açoriana, e a crianças de ascendência açoriana, que tenham até 5 anos de idade, inclusive.

Artigo 2.º - Destinatários

1. Crianças que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) serem açorianas ou de ascendência açoriana;
b) terem até 5 anos de idade, inclusive;
c) terem residência fixa nos Estados Unidos da América ou no Canadá;

2. Instituições detentoras de berçários/creches, infantários e jardins-de-infância que recebam crianças açorianas.

Artigo 3.º - Atribuição de kits

1. A Direcção Regional das Comunidades reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de kits disponíveis.

Artigo 4.º - Apresentação de candidatura

1. A candidatura deve ser efectuada em formulário próprio, disponível on-line, e deve conter, obrigatoriamente:
1.1. No caso da criança:
a) a identificação da criança;
b) a identificação do adulto responsável pela candidatura (se não for um dos progenitores);
c) a identificação de cada um dos progenitores.
1.2. No caso de estabelecimento:
a) a identificação do berçário/creche, infantário e/ou jardim de infância.

2. A candidatura, no caso das crianças, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação (passaporte / bilhete de identidade / cartão de cidadão) da criança;
b) fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação (passaporte / bilhete de identidade / cartão de cidadão) do(s) familiar(es) ascendente(s) nascido/a(s) nos Açores.

3. A candidatura, no caso das instituições, deve conter:
a) cópia dos estatutos da instituição detentora do berçário/creche, infantário e/ou jardim de infância;
b) documento comprovativo de que possui crianças açorianas ou de descendência açoriana;
c) identificação do corpo directivo.

4. A candidatura deve ser remetida para a Direcção Regional das Comunidades, sita à Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Apartado 96, 9900-014 HORTA.

5.1. A candidatura e a documentação solicitadas devem ser remetidas, obrigatoriamente, por via postal, registadas com aviso de recepção, ou por e-mail para drc@azores.gov.pt .

5.2. A candidatura também poderá ser entregue em mão própria, na morada referida no nº 4 do presente artigo.

6. A candidatura só será considerada quando o boletim de inscrição for entregue devidamente preenchido na totalidade e acompanhado de todos os documentos solicitados.

7. Poderão ser solicitados outros documentos tidos como necessários à avaliação das candidaturas.

Artigo 5.º - Fases do processo de decisão

1. Após a recepção do formulário de candidatura e da documentação a ele anexa, será realizada uma análise para assegurar que a mesma obedece aos requisitos.

2. As candidaturas são analisadas por equipas técnicas da Direcção Regional das Comunidades, nomeadas por despacho da Directora Regional.

3. Após a verificação do cumprimento dos requisitos, é notificado o responsável pelo envio da candidatura.

4. As notificações serão efectuadas para o endereço electrónico indicado pelo responsável pela candidatura no requerimento para atribuição do kit.

5. As notificações efectuadas ao abrigo do número anterior consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será anexada ao processo administrativo.

6. Não podendo efectuar-se a notificação por via electrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, ou nos casos em que não tenha sido indicado endereço electrónico na candidatura à atribuição do kit, as notificações serão realizadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida para o domicílio do responsável pela candidatura.

Artigo 6.º - Envio dos kits

1. Compete à Direcção Regional das Comunidades suportar as despesas de envio dos kits de livros.

2. Eventuais despesas no acto do levantamento da encomenda no destino serão suportadas pelo destinatário.

Artigo 7.º - Disposições finais

Os casos não previstos no presente regulamento, bem como as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por despacho do/a Director/a Regional das Comunidades.